



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

APROVADO POR UNANIMIDADE Projeto de Lei Municipal 022/21
Em 24/05/2024
João Elcio da Fonseca
Presidente

Dispõe sobre a Contratação Emergencial de vigilante, por prazo determinado, e dá outras providências.

João Elcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho-RS autorizado a contratar emergencialmente 02 (dois) vigilantes.

§ 1º: A carga horária do contratado (a) será de 44 horas semanais, e a remuneração mensal sendo R\$ 979,62 (novecentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) de vencimento básico, R\$ 293,72 (duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos) de insalubridade grau médio, mais o vale-alimentação.

§ 2º: Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

§ 3º: A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, não possuindo direito as férias proporcionais e décimo terceiro salário. Todavia, terá direito a perceber hora extraordinária e adicional noturno, desde que, a atividade exija, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

§ 4º: O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. A contratação será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos de acordo com o interesse e necessidade do município.

§ 1º: Tal contratação será precedida de seleção pública.

Art. 3º. Se a prorrogação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e décimo terceiro salário.

Art. 4º. No interesse da administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou também poderá ser indenizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

Art 5º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, RS, 19 de Março de 2021.



João Elcio da Fonseca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Marilu Elena Scherer Moraes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob nº 022/21, requer autorização para que o Município possa Contratar Emergencialmente 02 (dois) cargos de vigilantes.

A contratação é necessária, tendo em vista, que dos 02 (dois) cargos requeridos, 01(um) já está vago diante da aposentadoria do Servidor Sr. Ivaldino Chechi, bem como a aposentadoria próxima por parte do Servidor, Sr. Ilson de Paula, que ocorrerá dentro deste mês, sendo imprescindível tais contratações.

Portanto, solicito aprovação do projeto ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, RS, 19 de março de 2021.


João Elcio da Fonseca
Prefeito Municipal